Resolução FALE Nº006/2021

A Congregação da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto na Resolução Nº 04/2014, do Conselho Universitário, estabelece critérios para progressão e promoção docente no âmbito da Unidade.

TÍTULO I
Das Carreiras de Magistério Superior

Art. 1º A Carreira de Magistério Superior é composta por 5 (cinco) classes:

I - Classe A, com as denominações de:
a) Professor Auxiliar, se graduado ou portador do título de especialista;
b) Professor Assistente A, se portador do título de Mestre;
c) Professor Adjunto A, se portador do título de Doutor;
II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente, se portador do título de Mestre;
III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, se portador do título de Doutor;
IV - Classe D, com a denominação de Professor Associado, se portador do título de Doutor ou de Livre Docente;
V - Classe E, com a denominação de Professor Titular.

§ 1º As Classes A e B compreendem dois níveis.

§ 2º As Classes C e D compreendem quatro níveis.

§ 3º A Classe E possui apenas um nível.

Art. 2º O desenvolvimento dos docentes na Carreira de Magistério Superior ocorrerá por progressão funcional e por promoção.

§ 1º Progressão funcional é a passagem do docente para o nível imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

§ 2º Promoção é a passagem do docente de uma determinada classe para a classe subsequente.

Art. 3º A progressão funcional tem como requisitos:

I. cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no nível imediatamente anterior àquele para o qual o docente solicita a progressão;
II. aprovação em avaliação de desempenho.

Art. 4º A promoção na Carreira de Magistério Superior tem como requisito o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da Classe antecedente àquela para a qual o docente solicita a promoção, além das seguintes condições:

I. para as Classes B e C, com denominação de Professor Assistente e Professor Adjunto, respectivamente, o docente deverá ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
II. para a Classe D, com denominação de Professor Associado, o docente deverá
    a) possuir o título de doutor ou de livre-docente;
    b) ser aprovado em avaliação de desempenho.
III. para a Classe E, com denominação de Professor Titular, o docente deverá
    a) possuir o título de doutor ou de livre docente;
    b) ser aprovado em avaliação de desempenho;
    c) ser aprovado na defesa de memorial ou de tese acadêmica inédita.

TÍTULO II:
Da Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior

Art. 5º O docente que, ao término do interstício, tiver os seus dois últimos relatórios anuais aprovados deverá solicitar à Câmara de Recursos Humanos, mediante formulário próprio, sua progressão, que será objeto de avaliação da Congregação.

§ 1º O docente deverá anexar ao requerimento mencionado no *caput* deste artigo cópia de seus relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos, bem como de seu *curriculum vitae*, no modelo Lattes, atualizado até a data da solicitação, sendo-lhe facultado acrescentar outras informações que julgar pertinentes.

§ 2º É de estrita responsabilidade do docente requerer sua progressão funcional.

Art. 6º As progressões na Carreira de Magistério Superior de que tratam os artigos 12 a 17 da Resolução Complementar Nº 04/2014 do Conselho Universitário serão concedidas, no âmbito da Faculdade de Letras, desde que os docentes pleiteantes atendam, no interstício em avaliação, aos seguintes requisitos:

I. Classe A, com a denominação de Professor Auxiliar:
   a) ter ministrado 360 horas-aula anuais na graduação;
   b) ter obtido nota média de 2,5 pontos nas três últimas avaliações discentes, considerando a escala do CEPE, que vai de -10 (menos dez) a 10 (dez);
   c) ter obtido créditos em curso de Mestrado;
   d) ter orientado pelo menos 2 (dois) estudantes de graduação em monografia e/ou iniciação científica e/ou projeto de extensão e/ou projeto de ensino.

II. Classe A, com a denominação de Professor Assistente A:
   a) ter ministrado 360 horas-aula anuais na graduação;
   b) ter obtido nota média de 2,5 pontos nas três últimas avaliações discentes, considerando a escala do CEPE, que vai de -10 (menos dez) a 10 (dez);
   c) ter obtido créditos em curso de Doutorado;
   d) ter orientado pelo menos 2 (dois) estudantes de graduação em monografia e/ou iniciação científica e/ou projeto de extensão e/ou projeto de ensino.

§ 1º. A avaliação do docente afastado para a realização de Mestrado levará em conta seu desempenho no curso, expresso por meio do histórico escolar, ou documento equivalente, e de avaliação do orientador.

§ 2º. O docente em estágio probatório fica dispensado da exigência expressa na alínea “d”.

III. Classe A, com a denominação de Professor Adjunto A:

a) ter ministrado 240 horas-aula anuais das quais pelo menos 180 (cento e oitenta) horas no nível de graduação, caso tenha credenciamento pleno num dos programas de pós-graduação da Faculdade de Letras, ou ter ministrado 300 horas-aula anuais (no nível da graduação), caso não tenha credenciamento pleno nos referidos programas de pós-graduação;
b) ter obtido nota média de 2,5 pontos nas três últimas avaliações discentes, considerando a escala do CEPE, que vai de -10 (menos dez) a 10 (dez);
c) ter pelo menos 1 (um) projeto (pesquisa, ensino ou extensão) aprovado pelas instâncias competentes da Faculdade de Letras, com a respectiva comprovação de algum produto;
d) ter orientado pelo menos 2 (dois) estudantes de graduação e/ou de pós-graduação;
e) ter obtido a média anual de pelo menos 2 (dois) pontos em produção intelectual, de acordo com os critérios expressos no Art. 18º.

Parágrafo único. O docente em estágio probatório fica dispensado da exigência expressa na alínea "d".

IV. Classe B, com a denominação de Professor Assistente:

a) ter ministrado 360 horas-aula anuais na graduação;
b) ter obtido nota média de 2,5 pontos nas três últimas avaliações discentes, considerando a escala do CEPE, que vai de -10 (menos dez) a 10 (dez);
c) ter obtido créditos em curso de Doutorado;
d) ter orientado pelo menos 2 (dois) estudantes de graduação em monografia e/ou iniciação científica e/ou projeto de extensão e/ou projeto de ensino.

§ 1º. A avaliação do docente afastado para a realização de Doutorado levará em conta seu desempenho no curso, expresso por meio do histórico escolar, ou documento equivalente, e de avaliação do orientador.

§ 2º. O docente em estágio probatório fica dispensado da exigência expressa na alínea "d".

V Classe C, com denominação de Professor Adjunto:

a) ter ministrado 240 horas-aula anuais das quais pelo menos 180 (cento e oitenta) horas no nível de graduação, caso tenha credenciamento pleno num dos programas de pós-graduação da Faculdade de Letras, ou ter ministrado 300 horas-aula anuais (no nível da graduação), caso não tenha credenciamento pleno nos referidos programas de pós-graduação;
b) ter obtido nota média de 2,5 pontos nas três últimas avaliações discentes, considerando a escala do CEPE, que vai de -10 (menos dez) a 10 (dez);
c) ter pelo menos 1 (um) projeto (pesquisa, ensino ou extensão) aprovado pelas instâncias competentes da Faculdade de Letras, com a respectiva comprovação de algum produto;
d) ter orientado pelo menos 2 (dois) estudantes de graduação e/ou de pós-graduação;
e) ter obtido a média anual de pelo menos 2,5 (dois e meio) pontos em produção intelectual, de acordo com os critérios expressos no Art. 18º;
f) ter participado de bancas de trabalhos de conclusão de curso;
g) ter participado de órgãos colegiados;

Parágrafo único. É indispensável que o docente atenda aos requisitos expressos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, exceto no caso dos ocupantes de cargos de gestão e de assessoramento que, nessas condições, gozem de redução dos encargos didáticos referidos na alínea “a”.

VI Classe D, com a denominação de Professor Associado:

a) ter ministrado 240 horas-aula anuais das quais pelo menos 180 (cento e oitenta) horas no nível de graduação, caso tenha credenciamento pleno num dos programas de pós-graduação da Faculdade de Letras, ou ter ministrado 300 horas-aula anuais (no nível da graduação), caso não tenha credenciamento pleno nos referidos programas de pós-graduação;
b) ter orientado pelo menos 2 (dois) estudantes de graduação e/ou de pós-graduação;
c) ter obtido nota média de 2,5 pontos nas três últimas avaliações discentes, considerando a escala do CEPE, que vai de -10 (menos dez) a 10 (dez);
d) ter obtido a média anual de pelo menos 2,5 (dois e meio) pontos em produção intelectual, de acordo com os critérios expressos no Art. 18º;

e) ter pelo menos 1 (um) projeto (pesquisa, ensino ou extensão) aprovado pelas instâncias competentes da Faculdade de Letras, com a respectiva comprovação de algum produto;
f) ter exercido cargo de gestão, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia ou coordenação na UFMG ou em órgãos públicos federais na esfera de atuação do docente;
g) ter participado de órgãos colegiados;
h) ter participado ou coordenado programas e/ou projetos de cooperação internacional ou projetos interdisciplinares de ensino, pesquisa ou extensão.

Parágrafo único. É indispensável que o docente atenda aos requisitos expressos nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", exceto no caso dos ocupantes de cargos de gestão e de assessoramento, que, nessas condições, gozem de redução dos encargos didáticos referidos na alínea "a".

Art. 7º. As avaliações referidas no Art. 6º deverão ser feitas por relator pertencente à mesma classe do docente avaliado ou à classe superior na carreira de magistério, estando impedidos de atuar nessa função os professores assistentes e auxiliares.

SUBTÍTULO I:
Das Promoções Relativas às Classes A e B na Carreira de Magistério Superior

Art. 8º. As promoções na Carreira de Magistério Superior de que tratam os artigos 24 e 25 da Resolução Complementar Nº. 04/2014 do Conselho Universitário serão concedidas, no âmbito da Faculdade de Letras, desde que os professores atendam, no período em avaliação, aos seguintes requisitos:

I. Para obter a promoção da Classe A, Professor Auxiliar, para a Classe B, Professor Assistente, o docente deve preencher os seguintes requisitos:
a) ter ministrado 360 horas-aula anuais na graduação;
b) ter obtido nota média de 2,5 pontos nas três últimas avaliações discentes, considerando a escala do CEPE, que vai de -10 (menos dez) a 10 (dez);

c) ter pelo menos 1 (um) projeto (pesquisa, ensino ou extensão) aprovado pelas instâncias competentes da Faculdade de Letras, com a respectiva comprovação de algum produto;
d) ter orientado pelo menos 2 (dois) estudantes de graduação em monografia e/ou iniciação científica e/ou projeto de extensão;
e) ter concluído ou obtido créditos em curso de Mestrado;
f) ter participado de pelo menos 2 (duas) bancas de trabalhos de conclusão de curso de graduação.

II. Para obter a promoção da Classe B, Professor Assistente, para a Classe C, Professor Adjunto, o docente deve preencher os seguintes requisitos:

a) ter ministrado 360 horas-aula anuais na graduação;
b) ter obtido nota média de 2,5 pontos nas três últimas avaliações discentes, considerando a escala do CEPE, que vai de -10 (menos dez) a 10 (dez);
c) ter pelo menos 1 (um) projeto (pesquisa, ensino ou extensão) aprovado pelas instâncias competentes da Faculdade de Letras, com a respectiva comprovação de algum produto;
d) ter orientado pelo menos 2 (dois) estudantes de graduação em monografia e/ou iniciação científica e/ou projeto de extensão.;
e) ter concluído ou obtido créditos em curso de Doutorado;
f) ter obtido a média anual de pelo menos 2,5 (dois e meio) pontos na produção intelectual, de acordo com os critérios expressos no Art. 18º;
g) ter participado de pelo menos 2 (duas) bancas de trabalhos de conclusão de curso de graduação;
h) ter participado de órgãos colegiados da Faculdade de Letras ou da UFMG.

SUBTÍTULO II:
Da Promoção Relativa à Classe C na Carreira de Magistério Superior

Art. 9º. A promoção da Classe A para a Classe C na Carreira de Magistério Superior far-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho, respeitado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da Classe imediatamente anterior à pleiteada.

I. Para obter a promoção da Classe A, Professor Adjunto A, para a Classe C, Professor Adjunto, o docente deve preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) ter ministrado 240 horas-aula anuais das quais pelo menos 180 (cento e oitenta) horas no nível de graduação, caso tenha credenciamento pleno num dos programas de pós-graduação da Faculdade de Letras, ou ter ministrado 300 horas-aula anuais (no nível da graduação), caso não tenha credenciamento pleno nos referidos programas de pós-graduação;
b) ter obtido nota média de 2,5 pontos nas três últimas avaliações discentes, considerando a escala do CEPE, que vai de -10 (menos dez) a 10 (dez);
c) ter pelo menos 1 (um) projeto (pesquisa, ensino ou extensão) aprovado pelas instâncias competentes da Faculdade de Letras, com a respectiva comprovação de algum produto;
d) ter orientado pelo menos 2 (dois) estudantes de graduação e/ou de pós-graduação;
e) ter obtido a média anual de pelo menos 2,5 (dois e meio) pontos em produção intelectual, de acordo com os critérios expressos no Art. 18º;
f) ter participado de bancas de trabalhos de conclusão de curso;
g) ter participado de órgãos colegiados.

Art. 10º. Cabe ao docente requerer a promoção à Câmara de Recursos Humanos, nos prazos previstos pela Faculdade de Letras, mediante formulário próprio, acompanhado da seguinte documentação:

I. cópia de seu *curriculum vitae,* no modelo *Lattes,* atualizado até a data da solicitação, em 4 (quatro) vias;
II. relatório consubstanciado das suas atividades acadêmicas, em 4 (quatro) vias.

Parágrafo único. O relatório consubstanciado das atividades acadêmicas deve ser uma exposição escrita de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo professor, contendo os aspectos significativos de sua trajetória acadêmica, em especial as razões da não obtenção, se for o caso, até a data, do título requerido para a promoção acelerada, podendo a exposição ser complementada, quando couber, por outros meios de expressão.

SUBTÍTULO III:
Da Promoção Relativa à Classe D na Carreira de Magistério Superior

Art. 11º. A promoção da Classe C para a Classe D na Carreira de Magistério Superior far-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho, respeitado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da Classe imediatamente anterior à pleiteada.

I. Para obter a promoção da Classe C, Professor Adjunto, para a Classe D, Professor Associado, o docente deve preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) ter ministrado 240 horas-aula anuais das quais pelo menos 180 (cento e oitenta) horas no nível de graduação, caso tenha credenciamento pleno num dos programas de pós-graduação da Faculdade de Letras, ou ter ministrado 300 horas-aula anuais (no nível da graduação), caso não tenha credenciamento pleno nos referidos programas de pós-graduação;

b) ter obtido nota média de 2,5 pontos nas três últimas avaliações discentes, considerando a escala do CEPE, que vai de -10 (menos dez) a 10 (dez);

c) ter pelo menos 1 (um) projeto (pesquisa, ensino ou extensão) aprovado pelas instâncias competentes da Faculdade de Letras, com a respectiva comprovação de algum produto;

d) ter orientado pelo menos 3 (três) estudantes de graduação e/ou de pós-graduação;

e) ter obtido a média anual de pelo menos 2,5 (dois e meio) pontos em produção intelectual, de acordo com os critérios expressos no Art, 18º;

f) ter participado de bancas de trabalhos de conclusão de curso;

g) ter participado de órgãos colegiados;

Art. 12º. Cabe ao docente requerer à Câmara de Recursos Humanos, nos prazos previstos pela Faculdade de Letras, a promoção à Classe D**,** Professor Associado, mediante formulário próprio, acompanhado da seguinte documentação:

I. cópia de seu *curriculum vitae,* no modelo *Lattes,* atualizado até a data da solicitação, em 4 (quatro) vias;

II. relatório consubstanciado das suas atividades acadêmicas, em 4 (quatro) vias impressas e 1 (um) exemplar em arquivo digital.

§ 1º O relatório consubstanciado das atividades acadêmicas deve ser uma exposição escrita de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo professor, contendo os aspectos significativos de sua trajetória acadêmica, podendo ser complementado, quando couber, por outros meios de expressão.

§ 2º O relatório consubstanciado das atividades acadêmicas será apresentado à Comissão Avaliadora em sessão pública, em data, horário e local determinados pelo Diretor da Unidade Acadêmica, a quem compete informar ao candidato e aos membros da Comissão, bem como divulgar essas informações no âmbito da Unidade.

§ 3º Na apresentação do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas, o professor terá 50 (cinquenta) minutos para a exposição de seu trabalho e cada membro da Comissão Avaliadora disporá de até 30 (trinta) minutos para sua arguição, assegurado igual tempo para as respostas.

§ 4º Concluído o processo de avaliação, o exemplar digital do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas será destinado à Coleção Memória Intelectual da UFMG, mantida pela Biblioteca Universitária.

SUBTÍTULO III:
Da Promoção Relativa à Classe E na Carreira de Magistério Superior

Art. 13º A promoção da Classe D para a Classe E na Carreira de Magistério Superior far-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho, respeitado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da Classe imediatamente anterior à pleiteada.

I. Para obter a promoção da Classe D, Professor Associado, para a Classe E, Professor Titular, o docente deve preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) ter ministrado 240 horas-aula anuais das quais pelo menos 180 (cento e oitenta) horas no nível de graduação, caso tenha credenciamento pleno num dos programas de pós-graduação da Faculdade de Letras, ou ter ministrado 300 horas-aula anuais (no nível da graduação), caso não tenha credenciamento pleno nos referidos programas de pós-graduação;

b) ter orientado pelo menos 3 (três) estudantes de graduação e/ou de pós-graduação *stricto sensu*;
c) ter obtido nota média de 2,5 pontos nas três últimas avaliações discentes, considerando a escala do CEPE, que vai de -10 (menos dez) a 10 (dez);
d) ter obtido a média anual de pelo menos 2,5 (dois e meio) pontos em produção intelectual, de acordo com os critérios expressos no Art. 18º;
e) ter pelo menos 1 (um) projeto (pesquisa, ensino ou extensão) aprovado pelas instâncias competentes da Faculdade de Letras, com a respectiva comprovação de algum produto;
f) ter exercido cargo de gestão, compreendendo atividades de direção, de assessoramento, de chefia ou de coordenação na UFMG ou em órgãos públicos federais na esfera de atuação do docente;
g) ter participado de órgãos colegiados;
h) ter participado de programas de capacitação, inclusive pós-doutorado;
i) ter participado ou coordenado programas e/ou projetos de cooperação internacional ou projetos interdisciplinares de ensino, pesquisa ou extensão;
j) ter participado de bancas de defesa de dissertações e teses externas à UFMG;
k) ter participado na criação de cursos ou disciplinas;
l) ter produção intelectual relevante na sua área de conhecimento, mediante a divulgação regular de resultados de pesquisa de reconhecida qualidade científica;
m) ter reconhecimento pelos pares.

Art. 14º Cabe ao docente requerer à Câmara de Recursos Humanos, nos prazos pela Faculdade de Letras, a promoção à Classe E, Professor Titular, mediante formulário próprio, acompanhado da seguinte documentação:

I. cópia de seu *curriculum vitae,* no modelo *Lattes,* que pode ser complementado com informações adicionais, a critério do docente, atualizado até a data da solicitação, em 6 (seis) vias ou em um único arquivo digital;
II. comprovação da produção e das atividades que constam do *curriculum,* em arquivo digital;
III. 6 (seis) vias impressas do memorial ou da tese e 1 (um) exemplar em arquivo digital.

§ 1º O memorial deve ser uma exposição escrita de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo candidato, contendo todos os aspectos significativos de sua trajetória profissional, podendo ser complementado, quando couber, por outros meios de expressão.

§ 2º O memorial deverá demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão, apresentando, de maneira organizada, as atividades relativas ao previsto no Art. 13º desta Resolução, abordando:

I. a contribuição do candidato para cada área em que sua atuação profissional tenha sido relevante;
II. os resultados alcançados;
III. a importância e o efeito multiplicador de sua contribuição;
IV. a identificação de possíveis desdobramentos e consequências dessa contribuição.

§ 3º A tese deve versar sobre tema relevante para a área de conhecimento do candidato, devendo apresentar abordagem original e ser inédita.

Art. 15º. O candidato defenderá seu memorial ou tese em sessão pública, em data, horário e local determinados pelo Diretor da Unidade Acadêmica, a quem compete informar ao candidato e aos membros da Comissão, bem como divulgar essas informações no âmbito da Unidade.

§ 1º Na avaliação do memorial, a Comissão Avaliadora examinará os seguintes aspectos, com base na exposição analítica e crítica dos trabalhos do candidato:

I. o domínio dos temas e das ideias que tenham dado sustentação aos trabalhos, atentando, de modo especial, para sua pertinência em relação à área de conhecimento em que atua o docente;
II. a contemporaneidade, extensão, profundidade e evolução dos conhecimentos do candidato na sua área de conhecimento;
III. as referências bibliográficas, considerando sua pertinência, adequação e atualidade;
IV. a natureza dos trabalhos, quanto à sua pertinência, adequação e atualidade;
V. os dados da carreira do candidato que revelem liderança acadêmica;
VI. a participação do candidato em programas ou de ensino, ou de pesquisa ou de

extensão, bem como em atividades de administração universitária.

§ 2º Na defesa de tese, a Comissão Avaliadora examinará os seguintes aspectos:

I. relevância e pertinência do tema para a área de conhecimento considerada, bem como a contribuição científica, técnica ou artística do trabalho apresentado pelo candidato;
II. a contemporaneidade, a extensão e a profundidade do trabalho apresentado, bem como a pertinência, a adequação e a atualidade das referências bibliográficas;
III. a capacidade do candidato de expor suas ideias com objetividade, rigor lógico e espírito crítico.

Art. 16º. Concluído o processo de promoção, o exemplar em arquivo digital do memorial ou da tese será destinado à Coleção Memória Intelectual da UFMG, mantida pela Biblioteca Universitária.

Art. 17º. As avaliações referidas no Art. 8º deverão ser feitas por relator pertencente à mesma classe do docente avaliado ou à classe superior na carreira de magistério. No caso de promoção para professor titular, somente poderão participar da avaliação professores do mesmo nível.

Art. 18º. Os pontos relativos à produção intelectual do docente, referidos nos artigos anteriores, serão computados conforme os seguintes critérios:

I – Produção com valor de 2,5 (dois e meio) pontos:

a) publicação de livro com originalidade intelectual, até tripla autoria, desde que a editora tenha Conselho Editorial.

II – Produção com valor de 2 (dois) pontos:

a) editoração de obras relevantes para a área de Letras e Linguística, que já estejam em domínio público ou que tenham licenças *Creative Commons* que permitam tal trabalho;
b) organização, autoria ou coautoria na elaboração de livros didáticos que se inscrevam na área de Letras e Linguística, em todos os níveis de ensino;
c) tradução integral de livro da área de Letras e Linguística;

d) publicação em periódicos nacionais classificados como *Qualis* A ou B, ou reconhecidamente de relevância para a área de atuação do docente;
e) publicação em periódicos internacionais na área de Letras e Linguística ou áreas conexas (somente aqueles de relevância reconhecida pela comunidade acadêmica)

III – Produção com valor de 1,5 (um e meio) ponto:

a) conferência, palestra ou minicurso em universidades estrangeiras;
b) coordenação e subcoordenação de órgãos colegiados e coordenação do Núcleo Didático Estruturante (NDE);
c) coordenação editorial de periódicos na área de Letras e Linguística;
d) publicação de capítulo de livro.

IV – Produção com valor de 1 (um) ponto:

a) compilação de *corpora* ou data bases para análises linguísticas;
b) comunicação em evento realizado no exterior;
c) conferência, palestra ou minicurso em outras universidades brasileiras;
d) coordenação de laboratórios e/ou órgãos complementares ligados à Fale e/ou a outras unidades da UFMG;
e) coordenação de Núcleos de pesquisa da Fale e de grupos de pesquisa formalmente registrados no CNPq;
f) coordenação de projetos com recebimento de verbas federais ou estaduais;
g) coordenação de projetos de ensino, pesquisa ou extensão;
h) coordenação editorial de revista literária ou teatral;
i) coordenação de área;
j) criação de games, de *softwares* ou de outros recursos tecnológicos na área de Letras e Linguística ou áreas conexas;
k) emissão de pareceres em periódicos internacionais;
l) exercício de cargos de direção em sociedades científicas ou profissionais;
m) organização de eventos (congressos, simpósios, jornadas, dentre outros) internacionais ou nacionais;
n) organização de obra coletiva, seja livro ou periódico;
o) participação em mesas-redondas em outra instituição;

p) supervisão de estágios na licenciatura, no Cenex e nos laboratórios;
q) tradução de capítulo de livros ou de artigo na área de Letras e Linguística ou áreas conexas, bem como tradução de contos, novelas e afins.
r) conclusão de orientação de dissertação, tese e supervisão de estágio pós-doutoral.

V – Produção com valor de 0,5 (meio) ponto:

a) comunicação em eventos no país;
b) conclusão de orientação de iniciação científica, monitoria de graduação, projeto de extensão ou de ensino. monografia de graduação e especialização;
c) coordenação de projetos de ação cultural;
d) coordenação de projetos de inovação em ciência e tecnologia;
e) curadoria e/ou organização de exposições ligadas à área de Letras e Linguística;
f) cursos e oficinas de curta duração;
g) desenvolvimento de material didático ou instrucional;
h) direção, performance e atuação em peça teatral;
i) elaboração de conteúdo, coordenação editorial e manutenção de programas de rádio, TV, redes sociais, websites, blogs, podcasts, plataformas on-line de ensino-aprendizagem, dentre outros, para divulgação científica ou artística;
j) emissão de pareceres para periódicos nacionais;
k) emissão de pareceres de dissertação e teses;
l) exposição de pôster em evento no exterior;
m) manutenção de obra artística;
n) organização de eventos (congressos, simpósios, jornadas, dentre outros) locais;
o) palestra na Faculdade de Letras e/ou em outra unidade da UFMG;
p) participação em conselho editorial de editoras de renome nacional e/ou internacional;
q) proposição e coordenação de projetos de inovação pedagógica;
r) publicação de artigos em periódicos nacionais que não estejam classificados como *Qualis* A ou B;
s) publicação de artigos, entrevistas (como entrevistador/a ou entrevistado/a), críticas literárias, resenhas em jornais, revistas (magazine), blogs de renome, dentre outros;
t) publicação de prefácios, posfácios e apresentações de obras e periódicos;
u) publicação de prefácios, posfácios e apresentações de obras;

v) publicação de trabalho completo em anais de eventos;
w) participação em bancas de trabalhos de final de curso, especialização, mestrado e doutorado;
x) participação em evento na função de debatedor;
y) tradução de outros gêneros de extensão curta, sejam científicos sejam literários, na área de Letras e Linguística ou áreas conexas;
z) Tutoria de alunos de pós-graduação na oferta e disciplinas da graduação.

Art. 19º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Letras, devendo dar-se ciência dela a todos os professores da Unidade e revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2021

Profa. Sueli Maria Coelho
Presidente da Congregação